



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 22/08/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Joaquim

para relatar

22/08/17

Presidente Comissão de Administração  
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**Processo: AL – 14571/2017**

**Projeto de Lei Ordinária nº 32, 04 de agosto de 2017.**

**Autor:** Governador do Estado do Piauí (MENSAGEM Nº41).

**Relator:** Deputado Francis Lopes (PRP)

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária do Governador

**Assunto:** Altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014 (...).

**RELATÓRIO**

Sua Excelência, o senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, apresentou a Mensagem nº 041 nesta augusta casa, a referida mensagem contém o Projeto de Lei Ordinária de número 32 de 04 de agosto de 2017, que altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, para cria cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, e transforma cargos de Analista Pesquisador, Nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), em Analista Pesquisador, Nível 1.

A Lei 6.556 de 07 de julho de 2014, que dispõem sobre o plano de cargos e salários da SEMAR, sendo que o Projeto de Lei ao norte descrito tem o escopo de corrigir a sua redação no artigo 7º, pois se há a exigência da necessidade de todo universo de diplomas nas formações descritas para provimento no cargo de Auditor Fiscal e Ambiental.

Verificou-se também que a criação de novos cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I na SEMAR, bem como a transformação de cargos de Analista Pesquisador Nível III, em Analista Pesquisador Nível I na CEPRO, pois é a forma mais abrangente do desenvolvimento dos trabalhos elaborados nos órgãos mencionados.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)**

O projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, desta dourada casa, tendo sido aprovado a sua unanimidade em 22 de agosto de 2017, quanto à constitucionalidade, assim chegando a esta Comissão para exame e Parecer.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual e não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal 1988.

A presente Propositura adequa perfeitamente as necessidades encontradas no arcabouço dos órgãos estatais envolvidos aos quais vai favorecer uma expressiva mudança na eficácia das suas atividades, propiciando uma relevância administrativa e social.

Posto isto, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária, que tem a mais nobre das intenções, verificou-se a necessidade de realização de concurso público para SEMAR e CEPRO, pois não há previsão legal para formação do quadro funcional, com a vigoração da propositura em estudo, que de fato respeitará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, e eficiência na formação do concurso público para investidura dos cargos que nasceram em vacância.

Destarte, pela análise feita no transcurso da matéria em estudo, e verificando em loco a real necessidade da diversificação do universo de diplomas já iniciado para o cargo de Auditor Fiscal, insculpido no Rol do artigo 7º da Lei 6.556 de 2014, acrescentamos mais três diplomas essenciais ao funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)**

do Piauí, por meio da emenda aditiva apresentada por este Deputado Relator, pelo que, essa propositura em nada altera o Espírito da Lei, a não ser, uma melhor abrangência dos serviços prestados pela SEMAR.

Assim, considerando que a propositura atende a todos os requisitos legais, e que trata de um relevante interesse social, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Após a aprovação dessa relevante propositura por essa Douta Comissão, solicita-se ao presidente da comissão de Administração Pública e Política Social que receba e encaminhe para Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para analisar a Emenda Aditiva aqui proposta e em seguida seja encaminhada a mesa para apreciação do plenário dessa excelsa casa, que terá enormes benefícios para a sociedade Piauiense.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após análise e discussão da matéria, deliberaram na forma a seguir:

(...) Pelo acatamento do voto do Relator, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

( ) Pela rejeição do voto do Relator, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

Sala das Comissões, Administração Pública e Política Social, 13 de setembro de 2017.

**Francisco Assis de Sousa Lopes**

Deputado Estadual pelo PRP



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**Processo: AL – 14571/2017**

**Projeto de Lei Ordinária nº 32, 04 de agosto de 2017.**

**Autor: Governador do Estado do Piauí (MENSAGEM Nº41).**

**Relator: Deputado Francis Lopes (PRP)**

**Assunto: Altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014 (...).**

De acordo com o § 5º, do artigo 116, do Regimento Interno  
excelsa casa, apresenta-se a seguinte Emenda de Aditiva 02:

Art. 1º A Emenda ao Projeto de Lei em análise, modifica o seu artigo 1º, que passa a acrescentar os incisos XXVI, XXVII e XXVIII, ao artigo 7º da Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, com a seguinte redação:

Art. 7º. (...) omissos

(...)

XXVI – Engenharia de Pesca;

XXVII – Bacharelado em Meteorologia;

XXVIII – Assistente Social.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Assis de Sousa Lopes".

**Francisco Assis de Sousa Lopes**

**Deputado Estadual pelo PRP**



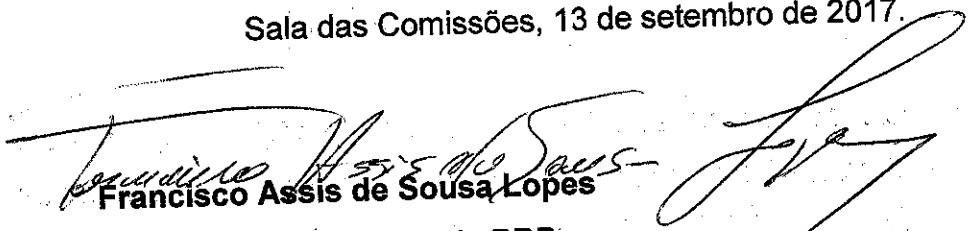
**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)**

**JUSTIFICATIVA**

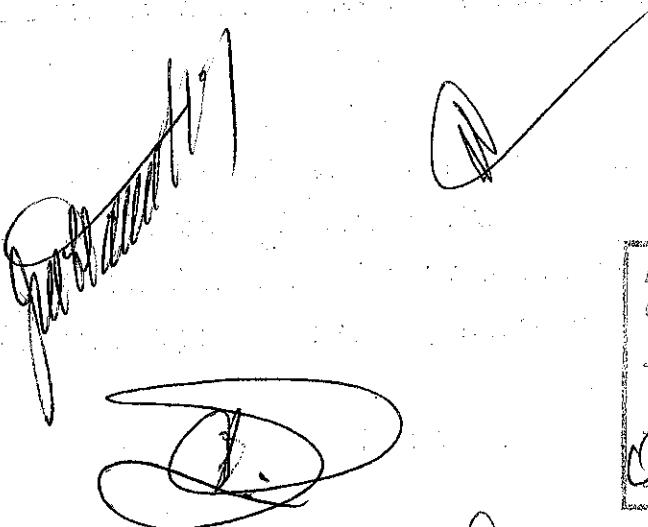
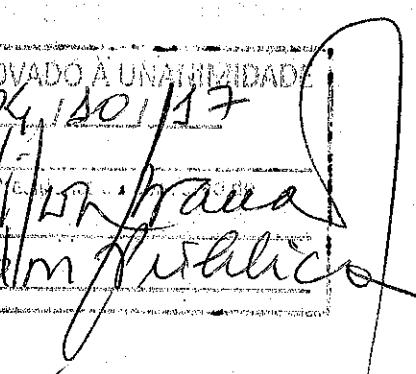
A presente proposição pretende apenas acrescentar um Rol ampliado dos diplomas servíveis aos trabalhos hoje efetuados pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR, não alterando o espirito da Lei, apenas ampliando a eficácia dos serviços prestados pela SEMAR.

Assim, solicita-se ao nobre presidente da comissão de Administração Pública e Política Social que receba e acate a presente proposição e encaminhe a apreciação pela CCJ nessa augusta casa, que terá enormes benefícios para a sociedade piauiense.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

  
**Francisco Assis de Sousa Lopes**

Deputado Estadual pelo PRP

  
  
  
**APROVADO À UNANIMIDADE**  
em **07/10/17**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA**

**MENSAGEM N° 41/GG**

**PROJETO DE LEI N° 32, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

**RELATOR: DEP. ALUISIO MARTINS**

### **ANÁLISE DE EMENDA**

Acato a Emenda Aditiva.02 apresentada na Comissão de Administração Pública e Política Social pelo Deputado Francisco Assis de Sousa Lopes.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de outubro de 2017.

  
**DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT**  
**RELATOR**

